



CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO (CN) Nº 88, DE 2019

Destaque para votação em separado da expressão "e da parcela do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) de que trata o inciso II o caput do art. 16-C da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, no montante correspondente a um por cento da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2019, sendo destinado ao FEFC valor não superior a 0,44% da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2019", constante do inciso II do § 3º do art. 12 do Substitutivo ao PLN 5/2019.

AUTORIA: Líder do PSL Delegado Waldir (PSL/GO)



[Página da matéria](#)



CONGRESSO NACIONAL

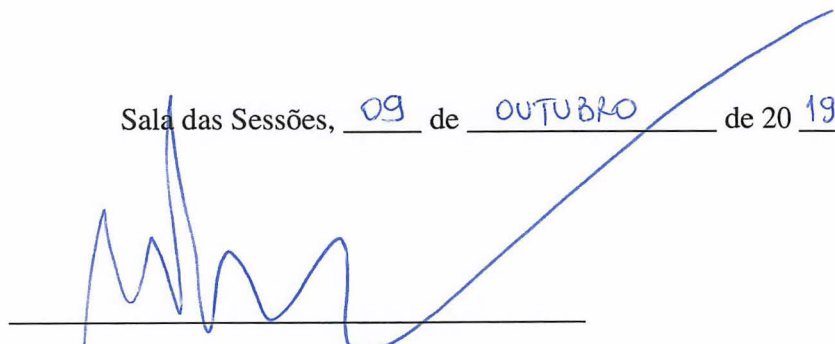
DESTAQUE DE BANCADA

RQN nº 88 / 2019

Requer destaque para votação em separado.

Senhor presidente,

Requeiro, nos termos do art. 132-A, da Res. 1/2006 do Congresso Nacional, destaque para votação em separado da expressão “e da parcela do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) de que trata o inciso II do caput do art. 16-C da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, no montante correspondente a um por cento da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2019, sendo destinado ao FEFC valor não superior a 0,44% da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2019”, constante no inciso II do §3º do art. 12 do substitutivo adotado pela CMO ao PLN 5/2019, com o objetivo de suprimi-la.

Sala das Sessões, 09 de OUTUBRO de 20 19.
Deputado(a) DEL. WALDIR
LÍDER DO PSLA favorCel Tadeu
FILIPPE BARROS